



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

RESOLUÇÃO COREME Nº 02, DE 9 DE JULHO DE 2026

Altera o art. 68 do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri – COREME/UFCA, disciplinando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Programas de Residência Médica.

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – COREME/UFCA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, o Regimento Interno da COREME e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e considerando o que foi deliberado em reunião do colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 68 do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Como requisito obrigatório para conclusão do Programa de Residência Médica, o médico residente deverá apresentar, para banca avaliadora de três preceptores com titulação mínima de especialista, até o término do último ano de treinamento, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistente em artigo científico original, relacionado à área de concentração do respectivo Programa de Residência Médica, do qual seja autor ou coautor, acompanhado de carta ou comprovante de aceite para publicação em periódico científico classificado, no mínimo, no estrato Qualis B2 vigente à época da submissão ou em sistema oficial de avaliação que venha a substituí-lo.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

§1º O residente deverá entregar à Coordenação do Programa e à Assistência Administrativa da COREME cópia integral da versão aceita para publicação, acompanhada do respectivo comprovante de aceite emitido pelo periódico.

*§2º Como regra geral, cada artigo científico poderá ser utilizado como Trabalho de Conclusão de Curso por apenas **1 (um) médico residente**.*

*§3º Excepcionalmente, um mesmo artigo científico poderá ser utilizado como Trabalho de Conclusão de Curso por até **2 (dois) médicos residentes**, desde que, cumulativamente:*

I – a pesquisa tenha sido concebida, desenvolvida e executada conjuntamente pelos residentes desde sua origem;

II – ambos pertençam ao mesmo Programa de Residência Médica ou a Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri que tenham desenvolvido conjuntamente o projeto de pesquisa;

III – ambos tenham participado de forma substancial da concepção do estudo, da obtenção e análise dos dados e da redação do manuscrito, observando-se as normas nacionais e internacionais de integridade em pesquisa e autoria científica;

IV – ambos figurem entre os dois primeiros autores do manuscrito aceito para publicação;

V – haja manifestação favorável, devidamente fundamentada, do(a) orientador(a), atestando



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

que a utilização do mesmo artigo como TCC por ambos os residentes é compatível com a efetiva contribuição científica individual de cada um.

§ 4º É vedada a utilização de um mesmo artigo científico como Trabalho de Conclusão de Curso por mais de 2 (dois) médicos residentes, ainda que pertencentes a Programas distintos ou desenvolvidos em parceria com outras instituições.

§ 5º Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do residente e parecer favorável do Coordenador do Programa, poderá a COREME autorizar a substituição do artigo científico por monografia original exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – interrupção, inviabilidade ou cancelamento do projeto de pesquisa por determinação de Comitê de Ética em Pesquisa, órgão de fomento, instituição participante ou outra autoridade competente;

II – perda ou inviabilidade definitiva da base de dados, material biológico ou campo de pesquisa decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – afastamento formal do residente por período prolongado, decorrente de licença legalmente prevista, quando demonstrado que tal circunstância inviabilizou objetivamente a conclusão do artigo científico dentro do prazo regulamentar;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

IV – outras situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, que resultem em impossibilidade comprovada de conclusão, submissão ou publicação do artigo por motivo superveniente alheio à vontade do residente, devidamente documentado, cuja relevância seja reconhecida, mediante decisão fundamentada, pela COREME;

§ 6º A monografia a que se refere o §5º deverá ser inédita, versar sobre tema relacionado ao respectivo Programa de Residência Médica e será submetida à avaliação por banca examinadora composta por, no mínimo, três membros com titulação mínima de especialização, observadas as normas estabelecidas em regulamento complementar da COREME."

Parágrafo único. Permanecem submetidos à redação anterior do art. 68 os médicos residentes que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem cursando o último ano de seu Programa de Residência Médica. As disposições desta Resolução aplicam-se aos demais residentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO
Coordenador da Comissão de Residência Médica